
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2022

Altera a Resolução Administrativa nº 003/2009, que instituiu o Prêmio Ministro Plácido Castelo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto no parágrafo único do art. 95 da Lei Estadual n. 12.509/95 (Lei Orgânica) e no § 2º do art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 835/2007,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 92/2017 à Constituição Estadual, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará -TCM-CE, cujas competências e atribuições foram incorporadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE;

CONSIDERANDO a oportunidade e relevância de ampliar o público-alvo do Prêmio Ministro Plácido Castelo de modo a contemplar o nível de Ensino Fundamental da Educação Básica;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de aperfeiçoar mecanismos de transparência, orientações e ações de controle social previsto no Planejamento Estratégico do TCE 2021-2026;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Plácido Castelo (IPC) dar continuidade às ações educacionais e de fomento ao controle social dos gastos públicos, no âmbito da administração pública municipal,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Administrativa nº 003/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ministro Plácido Castelo, destinado ao reconhecimento de trabalhos de Monografias e/ou Redações cuja temática verse sobre as áreas administrativas, financeira, econômica, jurídica e social da administração pública estadual e municipal do Estado do Ceará.

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Resolução Administrativa nº 003/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. (...)

II. Redação

II.1 As redações contemplam 02 (duas) categorias:

II.1.1 – Ensino Fundamental:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II.1.2 – Ensino Médio:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 26 de abril de 2022.

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 27.04.2022